Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

LEI Nº 4.379, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.018

"Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora no município de São João da Boa Vista, e dá outras providências"

(Autor: Vereadores Claudinei Damalio – PTB e Patrícia Magalhães - PSDB)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica proibida a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, no município de São João da Boa Vista.

§ 1º - A proibição à qual se refere este artigo estende-se a todo município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º - Excetuam-se do cumprimento desta Lei as comemorações oficiais municipais, constantes no Calendário de Eventos Oficial.

Art. 2º - Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora podem ser livremente utilizados.

Parágrafo único – Para classificação de poluição sonora, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta Lei será aplicada multa de R$2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (23.10.2018).

PUBLICAÇÃO NO
I.O.M. Nº 731
30 / 10 / 18
Natalia

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal